

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

C.M.I. - ES
Nº 003/21
↓

Itarana/ ES, em 29 de abril de 2021.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que dá nova denominação à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

O presente Projeto de lei se faz necessário para fins de adequação da parte documental da Instituição de Ensino, a qual, desde o ano de 2013, deixou de ofertar a modalidade de ensino fundamental, e possa, assim, ser encaminhada a Superintendência Regional de Educação de Colatina para as demais providências junto ao Conselho Estadual de Educação.

Com a alteração, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato passará a ser denominada, conforme nova classificação, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

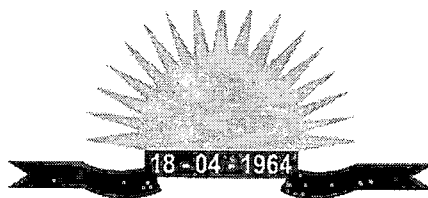
Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

C.M.I. - ES
Nº 009/21
↓

**PROJETO DE LEI Nº 009 /2021**

**Dá nova denominação à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato passará a ser denominada, conforme nova classificação, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 29 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

- Atado no S.O. do dia 12/05/2021.

Inclua-se em Ordem do Dia

da Sessão Ordinária do dia  
26/05/2021.

Sala das Sessões, 26 / 05 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 26 / 05 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

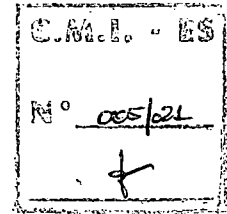
Sala das Sessões, 26 / 05 / 2021

Presidente

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## DESPACHO

Recebi o Projeto de lei nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Determino a imediata publicidade aos demais Vereadores e toda população por meio de leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Dada a publicidade, encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana/ES, 06 / 05 /2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno:

Ciente e recebido em 13/052021.

**CLÁUDIO CANCELIERI**  
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 009/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 87-V, Nº 195 DE 30/04/2021.

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 009/2021, que "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 011/2020 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Lei Orgânica do Município de Itarana (LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002), em seu artigo 23, inciso XXXIV dispõe que:

(...)

XXXIV – Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifamos)

(...)

Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

Art. 273 - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

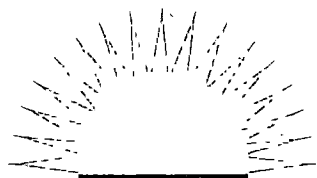
Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea “h” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca a adequação da parte documental da Instituição de Ensino, a qual, desde o ano de 2013, deixou de ofertar a modalidade de ensino fundamental, e possa, assim, ser encaminhada a Superintendência Regional de Educação de Colatina para as demais providencias.

Com a alteração, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato passará a ser denominada, conforme nova classificação, ou seja, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

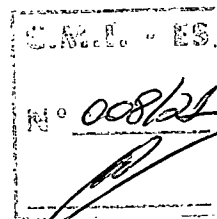
Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.





18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável de pelo menos, quatro quintos (4/5) dos membros da Câmara (**07 (sete) votos favoráveis**), nos termos do Inciso e IV do art. 168 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58, §3º da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

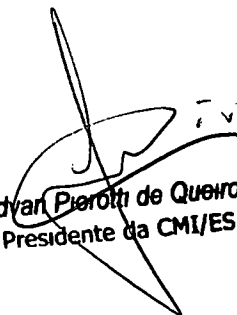
Itarana/ES, 14 de maio de 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico

OAB/ES nº 19.217

*Encaminhar as Com. M. J.*

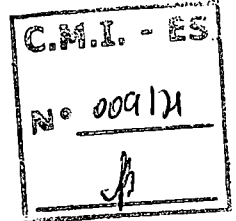
  
Edvan Pierotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



18 · 04 · 1964

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 428/94

**"CRIA ESCOLA MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e recebe a denominação de ESCOLA MUNICIPAL PRÉ 1º GRAU SANTA TEREZINHA, o estabelecimento de ensino, localizado no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade.

Art. 2º - A data de criação da Escola mencionada no artigo 1º, retroage a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 05 de julho de 1994.

  
EDIVAN MENECHIEL  
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES

Nº 01071

Publicado no Diário Oficial de 07/11/96



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 153/96

Aprova o funcionamento da  
E.M.P.P.G. "Santa Terezinha"

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE Nº 209/96 (Processo CEE Nº 137/95), aprovados na Sessão Plenária do dia 04/11/96.

RESOLVE:

Aprovar, a partir do ano letivo de 1990, o funcionamento da Escola Municipal de Pré e 1º Grau "Santa Terezinha", mantida pelo Poder Público Municipal, situada à Rua Projetada s/nº, Bairro Santa Terezinha Município de Itarana, neste Estado, a ministrar a Educação Pré-Escolar e as séries iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental.

Vitória, 07 de novembro de 1996.

GIOVANNI LÍVIO  
Presidente do CEE

Homologo:

Em 07/11/96

EUZI RODRIGUES MORAES  
Secretária de Estado da Educação

13-04-1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

DECRETO Nº 030/2009

C.M.I. - ES  
Nº 011/09  
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES  
Fl nº 08  
J. Gomes  
ITARANA - ES

UNIFICA AS ESCOLAS MUNICIPAIS "ANA GOMES TONIATO - CRECHE TIA NININHA" E ESCOLA MUNICIPAL PLURIDOCENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA TEREZINHA".

O Prefeito Municipal de Itarana, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino Creche Municipal "Ana Gomes de Abreu Toniato" atende criança de 06 meses a 03 anos de idade e a Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Santa Terezinha" atende crianças de Pré-escola e Ensino Fundamental das Séries Iniciais, sendo que as mesmas funcionam no mesmo prédio.

**CONSIDERANDO** que desde o ano de 1996 o Conselho Estadual de Educação considera a União Creche x Escola, de acordo com o Parecer nº 209/96, aprovado por unanimidade.

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 606/2009, de 12/03/2009, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto requerendo a unificação dos referidos estabelecimentos educacionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam unificados os estabelecimentos educacionais Creche Municipal "Ana Gomes de Abreu Toniato" e a Escola Municipal Pluridocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Santa Terezinha".

**Art. 2º.** O estabelecimento unificado nos termos do art. 1º deste Decreto passa a ter a seguinte denominação: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "SANTA TEREZINHA - ANA GOMES DE ABREU TONIATO" - EMEIEF "SANTA TEREZINHA - ANA GOMES DE ABREU TONIATO"**.

18-04-1964

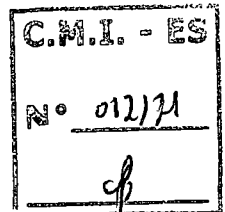
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2009.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



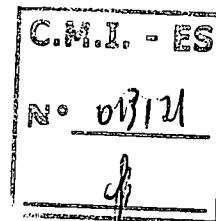
Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 22 de junho de 2009.

  
EDIVAN MENEGBEL

**Prefeito do Município de Itarana**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

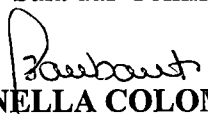
Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato”, que recebeu nesta Casa o nº 009/2021.

Destarte, o presente Projeto de lei visa a adequação da parte documental da Instituição de Ensino, a qual, desde o ano de 2013, deixou de ofertar a modalidade de ensino fundamental, por conseguinte, ser encaminhada a Superintendência Regional de Educação de Colatina para as demais providências junto ao Conselho Estadual de Educação.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro


  
**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE


Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021.**

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 009/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

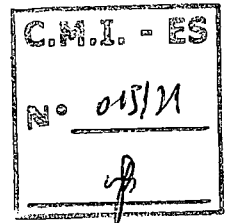
  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

### **RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Dá nova redação a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato”, que recebeu nesta Casa o nº 009/2021”.


O presente Projeto de Lei visa a adequação da parte documental da referida Instituição, pois, desde 2013, deixou de ofertar a modalidade de ensino fundamental.

### **PARECER**

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 23, da CF/88. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

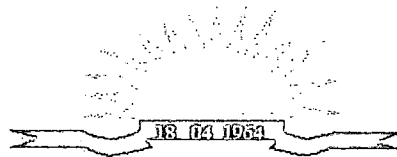
### **PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 009/2021, de autoria do Poder Executivo.

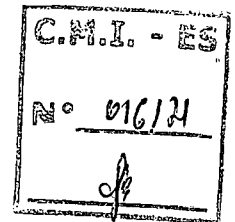
Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021.**

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

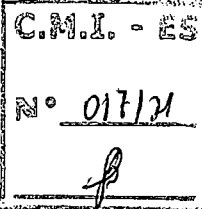
  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro

EM 21 / 05 / 2021

*Assessor de Lima Azeite*  
Assessoria Legislativa e  
Administrativa CML/ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2021.

(8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
(PROCOLO DE FLS. 87-V, SOB O Nº 195 DE 30/04/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
(PROCOLO DE FLS. 87-V, SOB O Nº 195 DE 30/04/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO."  
(PROCOLO DE FLS. 87-V, SOB O Nº 195 DE 30/04/2021)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
(PROCOLO DE FLS. 85-F, SOB O Nº 169 DE 15/04/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 21 DE MAIO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - EMN  
PRESIDENTE



**VOTAÇÃO**

**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 26/05/2021**

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO-PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER-PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ-PMN(PRESIDENTE), FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI-REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ-PTB, MARIO KUSTER-AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS-PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE-PTB

**AUSENTES:** xxxxxxxx

**MATÉRIA:**

**1 - PROJETO DE LEI Nº 007/2021** QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01(UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI – AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)

**2 – PROJETO DE LEI Nº 008/2021** QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01(UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

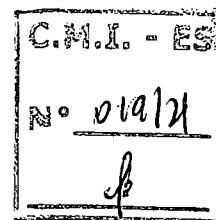
- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)

**3 – PROJETO DE LEI Nº 009/2021** QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)

**4 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021** QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES(LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- **APROVADO** EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA ABSOLUTA, § 1º DO ART. 58 DA LOM, ART. 169 DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato passará a ser denominada, conforme nova classificação, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

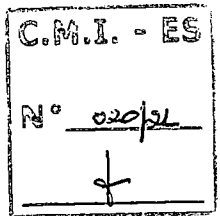
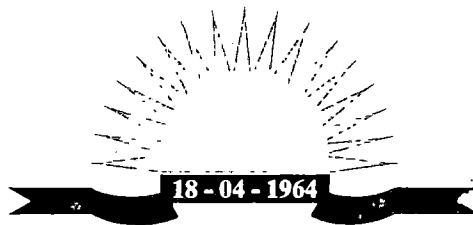
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 27 de maio de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMII/GP/ES Nº. 149/2021

Itarana/ES, 27 de maio de 2021.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2021, que "Dá nova redação à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26/05/2021.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente

**RECEBEMOS**

28 / 05 / 2021  
Júlio Roberto dos Santos



OF.PMI/GP/Nº261/2021

Itarana/ES 31 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



Protocolo da Fis. 94-V Sob Nº 002

Em 31 de maio de 20 21

*Jaqueline de Lima Melo*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo C.M./ES

Assunto: Leis sancionadas

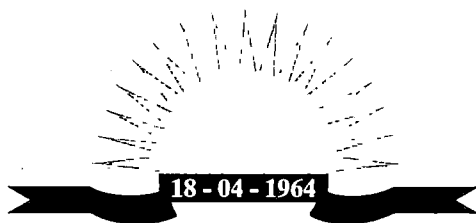
Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

- LEI Nº 1.377/2021  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1.378/2021  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 1.379/2021  
DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2021  
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
31/05/2021 na pág. 285/286  
da edição nº 1779, do DOW/ES.  
Luisiano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5397

LEI Nº 1.379/2021

C.M.I. - ES  
Nº 022/21  
+

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL SANTA  
TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU  
TONIATO.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato passará a ser denominada, conforme nova classificação, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de maio de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças